

Edital

N.º 7/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalves da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 4/02/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de poda e desramação, tendo em conta a existência de infra-estruturas aéreas de telecomunicações/electricidade e a projecção de ramos sobre as mesmas, sito em E.N 379-2, Olhos de Água, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja podado e desramado os espécimes arbóreos voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 25/01/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 5 de fevereiro de 2021

O Vereador

08-02-2021



Pedro Talego

Vereador

(Em que caso de competência local, designado por despacho
n.º 39/2020 de 6 de Janeiro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/01/25	23/FIS/2021
Para		De	
Dra. Cristina Ferreira		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/01/25	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
81/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/01/25	
Localização da Infração	
EN-379-2 - Olhos de Água	

O presente processo é referente à existência de árvores de grande porte, que se encontram confinantes com propriedades no local sito em EN 379-2 em Olhos de Água, Freguesia de Pinhal Novo.

Face a uma denúncia recepcionada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), onde é mencionado que a particular denuncia situação de risco de incêndio e de queda de árvores devido à existência de árvores de grande porte numa das propriedades.

O SMPC informa que da avaliação efectuada a existência de árvores da grande porte não acarreta forçosamente situação de risco de incêndio, as árvores em questão apresentam estar em bom estado de fitossanitário, tendo em conta que alguns ramos se encontram fora do perímetro do seu terreno de origens as mesmas devem ser alvo de trabalhos de poda e desramação, tendo em conta a existência de infra-estruturas aéreas de telecomunicações/electricidade e a projecção de ramos sobre as mesmas deverão esses ramos ser também alvo de trabalhos de poda e desramação.

Foi soliditado a identificação do proprietário do terreno supra mencionado, não tendo sido possível, uma vez que os dados não são possível identificar a certidão de teor, uma vez que os dados fornecidos não são suficientes propõe-se a notificação via edital.

Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem árvores de grande porte, necessitando de poda e desramação, tendo em conta a existência de infra-estruturas aéreas de telecomunicações/electricidade e a projecção de ramos sobre as mesmas, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em

Informação Técnica

obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a poda e desramação das espécimes arbóreas que se encontram implantados no terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da poda e desramação dos espécimes arbóreas que se encontram no terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

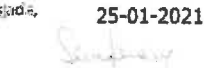
O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
25-01-2021

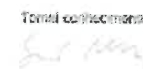
Pedro Morgado

Despachos

Submetido, nos termos propostos, à
consideração/decisão superior.
Obrigada, 25-01-2021


Cristina Ferreira
Língua de Solteiros
(na ausência do comissário (Nº1) delegada
por despacho nº 3 04/2021 de 3 de Janeiro)

Tornou cumprimento


Simão Neves (Nº1201)
26-01-2021

Deferido/Autorizado
04-02-2021


Pedro Teixeira
Vice-Presidente
Foi deferido de conformidade com o despacho
nº 16/2021 de 4 de Janeiro

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de poda e desramação, tendo em conta a existência de infra-estruturas aéreas de telecomunicações/electricidade e a projecção de ramos sobre as mesmas, sito em E.N 379-2, Olhos de Água, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja podado e desramado os espécimes arbóreos voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 25/01/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2020.